



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.G.C. 37.468.347/0001-03 - Fone: (065) 568-1158 - Av. Mauro Pires Gomes, 591

LEI MUNICIPAL Nº 135/98

DE 17 DE AGOSTO DE 1.998.

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de São José do Xingu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Sr. **WILDO JOSÉ DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São José do Xingu, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - Para as fins da presente Lei denomina-se Defesa Civil, o conjunto de ações e medidas para prevenir e limitar os riscos, perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos competentes municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para encaminhamentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constante, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, seção geral sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado pelo Decreto Municipal.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.G.C. 37.468.31/70001-03 - Fone: (065) 568-1156 - Av. Mauro Pires Gomes, 519

Art. 9º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência *Bela's*
- II - Secretária *Am. Lelo*
- III - Conselho Técnico *Quilanda*
- IV - Conselho Comunitário *M. A. V.*

Art. 10º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto

pelo:

- 01 Representante da EMRASA/MT;
- 01 Representante da ADESA (Associação Desenvolvimento Comunitário de Santa Cruz do Xingu)
- 01 Representante da APV (Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São José do Xingu)

Art. 11º - A Secretária será designada por Secretária designado pelo Presidente.

Art. 12º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Indígenas.

Art. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercendo essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO DO MUNICÍPIO MUNICIPAL,
em 17 de Agosto de 1998.

[Assinatura]
PREFEITO DO MUNICÍPIO

REGISTRE-SE E PUBLICAR-SE
em 17 de Agosto de 1998

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E
ADMINISTRAÇÃO